

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, . - Jardim Mariana

CEP: 14815-000 - Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

### SENTENÇA

Processo n°: **0000172-10.2009.8.26.0233** 

Classe - Assunto Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Autor: **Justiça Pública** Réu: **Pedro Paz de Lima** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Wyldensor Martins Soares

Vistos.

Trata-se de ação penal ajuizada pelo Ministério Público Estadual em desfavor de Pedro Paz de Lima imputando-lhe a prática do crime previsto no artigo 121, § 2°, inciso II, do Código Penal, eis que no dia 1° de janeiro de 2009, por volta das 00:00 horas, na Rua Eduardo Apreia, munido de arma branca desferiu golpe com o instrumento perfuro-cortante contra Ricardo Donizete de Souza provocando-lhe ferimentos que foram a causa de sua morte, porque a vítima veio até o réu para tirar satisfações após este ter feito gracejos para Alessandra, namorada da vítima.

Ao relatório de fls. 267/270 acrescento que o réu foi submetido nesta data a julgamento pelo E. Conselho de Sentença da Vara Distrital de Ibaté – Comarca de São Carlos, conforme detalhamentos contidos na ata de julgamento.

#### **DOS QUESITOS:**

O questionário contém série única, pois se trata de um único réu acusado por crime isolado.

No quesito a respeito da **materialidade** delitiva foi respondido **positivamente** pelo Conselho de Sentença.

S P

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, . - Jardim Mariana

CEP: 14815-000 - Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

Acerca da autoria do crime de homicídio doloso

**consumado** os jurados responderam **positivamente**.

Os jurados responderam **negativamente** ao quesito que

versava sobre a absolvição do réu que englobava a tese defensiva de legítima defesa.

O Conselho de Sentença acolheu o quesito referente à

circunstância qualificadora do motivo fútil.

\*\*\*\*

**DO VEREDICTO:** 

Diante do exposto, em consonância com a soberana

decisão do Egrégio Conselho de Sentença, JULGO PROCEDENTE a denúncia de

fls. 01-d/03-d e seu aditamento para CONDENAR PEDRO PAZ DE LIMA pela

prática do crime previsto no art. 121, § 2º, inciso II, do Código Penal, passando a

dosar-lhes as penas nos termos do art. 68 do mesmo *codex*, conforme item a seguir.

DA DOSIMETRIA DA PENA:

Analisadas as diretrizes do artigo 59 do Código Penal,

observa-se que o réu agiu de forma impetuosa, portanto não-premeditada, de modo

que sua culpabilidade é normal à espécie.

O réu é primário (fls. 72 e 90).

Poucos elementos foram colhidos acerca de sua **conduta** 

social e personalidade, razão pela qual deixo de valorá-las. Acrescento, ainda, que

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, . - Jardim Mariana

CEP: 14815-000 - Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

eventual agravamento da pena por força de tais circunstâncias judiciais revela apologia ao Direito Penal de Autor, fenômeno antigarantista indesejável que não conta com o entusiasmo deste magistrado.

O **motivo do delito** foi considerado para situar a conduta na forma qualificada de modo que não pode pesar novamente nesta etapa, sob pena de *bis in eadem*.

As **circunstâncias** do delito não sugerem recrudescimento da sanção.

As **consequências** foram graves, mas a morte é o resultado naturalístico do crime de homicídio, razão pela qual também está encampada pela própria tipicidade. A **vítima** não contribuiu para reação tão-violenta por parte do réu.

Considerando as circunstâncias judiciais, a pena-base para o crime previsto no artigo 121, § 2°, inciso II, do Código Penal fica estabelecida em **12(doze) anos de reclusão.** 

Na segunda fase do cálculo em que se avaliam as circunstâncias agravantes nada altera a pena do réu. Ainda que considerada eventual confissão esta não poderia conduzir a pena aquém do mínimo legal (súmula 231 do E. STJ).

Ausentes outras causas gerais ou especiais de diminuição ou aumento de pena, estabiliza-se a sanção em 12(doze) anos de reclusão.

Fixo o **regime inicial fechado**, uma vez que a pena extrapolou o patamar de 8(oito) anos, previsto no art. 33, § 2º "a"do Código Penal. Além disso, o crime é considerado

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, . - Jardim Mariana

CEP: 14815-000 - Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

hediondo, incidindo a regra do regime inicial fechado prevista na Lei Especial, (art. 2°, § 1° da Lei 8.072/1990).

### **DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Tendo sido o crime praticado mediante violência à pessoa e excedendo a pena o limite de quatro anos, incabível a substituição prevista no artigo 44 do Estatuto Repressivo.

Considerando que o réu está com sua **PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA** cobrem-se informações à Autoridade Policial acerca do cumprimento da ordem, ficando a prisão doravante também alicerçada em sentença penal condenatória recorrível.

**CONDENO** o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais que fixo em 100 UFESP's.

Oportunamente, **após o trânsito em julgado** desta decisão, adotem-se as seguintes providências:

- a- Expeça-se guia de execução definitiva;
- b- Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação, com as devidas identificações, acompanhadas de fotocópia desta decisão, para cumprimento do disposto nos artigos 71, §2º do Código Eleitoral c/c inciso III do artigo 15 da Constituição da República;
- c- Oficie-se ao órgão responsável pelo cadastro de antecedentes criminais deste Estado para as anotações necessárias.

Decisão publicada no plenário do Júri de Ibaté nesta data, às 14 horas e 15 minutos,



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, . - Jardim Mariana

CEP: 14815-000 - Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

saindo os presentes intimados.

Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Ibate, 05 de dezembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA